Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 01/06/2020 A 15/06/2020 - Nº 003 - Edição Básica - 1º ANO

EDIÇÃO BÁSICA

Orgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal
SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO N° 2677 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
123	02.06.15.452.0026.2.198	Manutenção e Ampliação dos Serviços de Iluminação Pública.	33.90.39.00	Royalties	62.600,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**62.600,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
147	02.06.20.782.0001.2.070	Conservação Preventiva, Rotineira e Emergencial de Rodovias Municipais.	33.90.30.00	Royalties	62.600,00
208	02.08.12.361.0003.2.465	Fornecimento de Transporte Escolar a Alunos da Educação Básica.	33.90.39.00	Royalties	40.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					102.600,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 01 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO N° 2678 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA AS ATIVIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA MADALENA, NA FORMA EM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO, as determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, que o isolamento social, neste momento, continua ser a providência mais indicada objetivando combater o contágio e a proliferação desenfreada do COVID-19;

CONSIDERANDO TAMBÉM, a Deliberação 001/2020, do Conselho Municipal de Educação e da Câmara de Educação Básica do Município de Santa Maria Madalena, datada de 22 de maio de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, em face do isolamento social preconizado pela OMS – Organização Mundial de Saúde, MS – Ministério da Saúde e pela SES/RJ – Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, como consequência da pandemia causada pela Covid-19, estará desenvolvendo suas atividades escolares na rede municipal de ensino obedecendo estritamente o constante na Deliberação 001/2020, do Conselho Municipal de Educação e da Câmara de Educação Básica deste Município, cuja íntegra é publicada como ANEXO I do presente Decreto.

Art. 2º - A vigência deste Decreto observar-se-á a data constante do artigo 8º da Deliberação nº 001, do Conselho Municipal de Educação e da Câmara de Educação Básica do Município de Santa Maria Madalena.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observado o constante no artigo anterior, ficando revogadas as disposições contrárias constantes de Decretos anteriormente editados dispondo sobre a suspensão das atividades escolares na rede municipal de ensino deste Município.

Santa Maria Madalena, 05 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SANTA MARIA MADALENA – RJ

DELIBERAÇÃO Nº 001, DE 22 DE MAIO DE 2020

Fixa normas quanto à reorganização do calendário escolar e diretrizes para implementação de atividades pedagógicas não presenciais aos discentes para fins de cumprimento de carga horária escolar - durante o surto global do Coronavírus - para o Sistema de Ensino de Santa Maria Madalena, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando que:

- a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes caracterizava pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce

para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

- os Decretos Municipais nº 2649/2020, nº 2653/2020, nº 2659/2020 e nº 2663/2020 suspenderam as aulas na Rede Municipal de Ensino, dentre outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus);

- o § 2º do artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estatuiu que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o § 4º do artigo 32 da LDB criou a possibilidade de ensino a distância em situações emergenciais;

- a Medida Provisória Federal nº 934/2020 dispensa, em caráter excepcional, o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas);

- o Parecer nº 05/2020, do Conselho Nacional de Educação, opinou pela reorganização do calendário escolar e sobre a possibilidade de cômputo de atividades pedagógicas não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19.

DELIBERA:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação – em razão da persistência de restrições sanitárias para presença dos estudantes nos ambientes escolares - deverá reorganizar o calendário escolar deste ano letivo e o plano pedagógico dos estabelecimentos de ensino em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares.

§ 1º - O calendário deverá garantir a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas.

§ 2º - Enquanto persistirem as restrições sanitárias para a presença dos alunos nas escolas, as atividades escolares serão mediadas por tecnologia digital de informação e comunicação.

§ 3º - Os alunos, que não têm acesso à tecnologia digital de informação e comunicação, receberão – semanalmente - o material pedagógico físico produzido pelo professor, de duas formas:

a) Através da direção da escola - recolhimento e entrega - principalmente quando o discente não residir na mesma comunidade do professor; e, para tanto, utilizará o transporte escolar da municipalidade;

b) Através dos pais ou responsáveis que, neste caso, irão recolher e entregar o material na casa do professor ou na própria escola, conforme prévio pacto entre professor/escola/família;

§ 4º - A escola deverá criar um sistema de registro de entrega e recolhimento de material pedagógico físico, com assinatura de quem recebe e de quem recolhe.

Art. 2º - As premissas para a reorganização do calendário escolar e implementação do trabalho pedagógico são:

I - adotar providências que minimizem as perdas de aprendizagem dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II - assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries, anos, etapas ou ciclos - presentes no currículo escolar - sejam alcançados até o final do ano letivo;

III - garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei, ou seja, sem redução das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV - computar nas 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória as atividades programadas fora da escola ou ministradas de forma remota, desde que atreladas aos objetivos do currículo escolar;

Parágrafo Único – O professor registrará no diário de classe a frequência do discente (participação) e o conteúdo ministrado, bem como comunicará ao Diretor da escola os casos de não participação/infrequência para que a família seja notificada por escrito ou via plataforma de comunicação e informação.

V - utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde comunicados, agenda, exercícios impressos, estudo dirigido, videoaula, redes sociais, avaliações enviadas aos alunos/família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar - no momento de organizar o plano de ensino e o material pedagógico - as especificidades, possibilidades e necessidades das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

Parágrafo Único - Os professores da educação infantil deverão:

a) Manter contato com os pais ou responsáveis para orientar o trabalho escolar com os filhos, por meio de internet, celular ou material impresso. Para tanto, considerar a faixa etária (creche e pré-escola);

b) Organizar atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo para que pais ou responsáveis possam realizar com os filhos (jogos, brincadeiras, histórias, desenho, músicas infantis, etc) a ser enviado através de tecnologia digital de informação e comunicação ou por meio impresso;

VII – utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos do ensino fundamental, considerando como aula - nesse período de suspensão de ensino presencial - quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem, mediados por recursos didáticos organizados em diferentes suportes digital de comunicação e informação;

§ 1º - No Ensino Fundamental todos os componentes curriculares

poderão ser trabalhados na forma de aula online. Todavia, as atividades aplicadas de forma remota deverão ser registradas e eventualmente comprovadas perante as autoridades competentes, e farão parte do total das 800 (oitocentas) horas de atividade escolar obrigatória.

§ 2º - As aulas remotas terão que ser ministradas pelo professor da disciplina e/ou turma, no mesmo horário em que ele estaria atuando se estivesse sob o regime presencial.

§ 3º - O professor terá que preparar suas aulas adaptadas à atual situação emergencial - de duas formas:

a) Digital - para alunos que têm acesso à tecnologia digital de informação e comunicação; e

b) Material impresso - para os demais alunos;

§ 4º - O professor deverá organizar grupo de pais por meio de aplicativo de mensagens instantâneas, a fim de prestar orientações e sanar dúvidas.

§ 5º - Os professores de alfabetização deverão fazer o curso online para alfabetizadores disponível no site alfabetização.mec.gov.br, que apresenta sugestões de atividades não presenciais para discentes desse segmento escolar.

§ 6º - Os alunos matriculados em classe de alfabetização – dada a natureza específica desse processo de aprendizagem - serão beneficiados com ampliação de carga horária assim que as aulas presenciais retornarem. Dessa forma, as aulas remotas, com essas turmas, terão como objetivo central não a alfabetização sistemática, mas levar o aluno a ter contato com a leitura e escrita através de jogos, teleaulas e atividades lúdicas.

VIII - reprogramar os dias destinados ao recesso escolar e as datas comemorativas, bem como estabelecer os dias para a realização de Conselho de Classe, que será online durante o período de suspensão das aulas;

Parágrafo Único – Além de consolidar o resultado escolar dos discentes, pautado em avaliação diagnóstica e formativa – bem como em participação quantitativa e qualitativa acerca das aulas remotas e as preparadas por meio físico - o Conselho deve discutir alternativas e propor ações educativas que possam vir a sanar necessidades apontadas no processo ensino-aprendizagem.

IX – Elaborar medidas pedagógicas para a Educação de Jovens e Adultos - módulos, apostilas ou aulas remotas - de forma a harmonizar os objetivos de aprendizagem desses estudantes ao mundo do trabalho e à valorização dos saberes não escolares, bem como considerar as implicações de suas condições de vida e trabalho;

X – Garantir o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais através da elaboração de material pedagógico – físico ou digital - de acordo com a singularidade do discente, bem como buscar articulação com as famílias;

Parágrafo Único – O Centro de Apoio ao Estudante – CAE – prestará atendimento remoto ou por material impresso aos discentes com necessidades educacionais especiais, bem como fará contato semanal com as famílias, por meio físico ou por plataforma digital de informação e comunicação, a fim de prestar orientações e sanar dúvidas.

XI – Organizar mecanismos de avaliação do desempenho escolar (Autoavaliação, teste oral por meio virtuais, etc.) a ser registrado pelo docente, levando-se em conta os conteúdos curriculares de fato oferecidos aos discentes.

§1º – A promoção ou retenção dos discentes será estabelecida em colegiado, considerando a frequência (participação) e os pré-requisitos mínimos para cursar a série posterior.

§2º - A avaliação diagnóstica para definir se o discente possui pré-requisito para cursar a série ou ciclo do ano posterior será elaborada:

I - Para os discentes do 2º segmento do Ensino Fundamental:

a) Pelas equipes pedagógicas da escola e da Secretaria de Educação, juntamente com os professores da disciplina;

II - Para os discentes do 1º segmento do Ensino Fundamental:

a) Pelas equipes pedagógicas da escola e da Secretaria de Educação, juntamente com os professores do ciclo/ano escolar;

Art. 3º - Caso as aulas presenciais retornem antes do término deste ano letivo, elas serão computadas normalmente no diário de classe e adicionadas ao cálculo das 800 (oitocentas) horas – mínimo exigido por lei para validar o processo escolar.

Art. 4º - Após retorno às aulas - caso surjam novos casos pontuais de alunos com a COVID-19 ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos – será garantido a esses discentes o atendimento através de exercícios domiciliares, quando possível, ou via reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único - As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica ou odontológica serão supridas pela reposição de aulas por meio físico ou digital indicados pelo professor da turma.

Art. 5º - Todas as alterações ou adequações que vierem a ser feitas na Proposta Pedagógica da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas em ata e têm que considerar a carga horária mínima exigida nos art. 24, I e 31,II da LDB; indicando ainda, com clareza, as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, a forma de avaliação e as estratégias de implementação do currículo.

§ 1º Direção da escola deve informar ao órgão de supervisão educacional as alterações e adequações que venham a ser efetuada no Calendário Escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação ou na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino.

§ 2º A direção da escola ou equipe pedagógica irá monitorar a execução das aulas remotas ou por meio físico, bem como fiscalizará, quinzenalmente, o diário de classe do professor - que será o documento

público oficial para computar a carga horária mínima obrigatória – e, mensalmente, enviará à supervisão educacional/pedagógica o relatório contendo os casos de infrequência e baixo aproveitamento escolar dos discentes.

§ 3º A reorganização do calendário escolar e a implementação do projeto pedagógico devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 6º - Ao término da suspensão provisória das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura (SMEEC) convocará o Conselho Municipal de Educação, a equipe técnica da SMEEC e Diretores de Escola para avaliar os efeitos da proposta desta Deliberação e apresentar os ajustes que se fizerem necessários, principalmente os relativos à readaptação curricular.

Art. 7º - Todas as decisões e informações decorrentes desta Deliberação deverão ser transmitidas pelas escolas aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º junho de 2020.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Santa Maria Madalena, 22 de maio de 2020;

Juliana Caputo Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Eduardo Araújo da Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica

Justificativa:

Em decorrência da pandemia do coronavírus que assola o mundo - cuja principal estratégia de combate, segundo a ciência, é o isolamento social – as aulas na Rede Municipal de Ensino foram suspensas pelos Decretos Municipais nº 2649/2020, nº 2653/2020, nº 2659/2020 e nº 2663/2020. E, pelo visto, esse período deverá ser mais prolongado do que se pensava inicialmente.

Dessa forma, faz-se necessário buscar alternativas para mitigar o impacto da crise sobre o processo ensino-aprendizagem. Todavia, é fundamental que o projeto a ser implementado garanta o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º, da LDB, e inciso VII, do art, 206 da Constituição Federal.

Assim, enquanto as aulas presenciais estão suspensas, propomos que a reposição ou compensação de aulas seja executada na Rede Municipal de Ensino nos termos das normas fixadas nesta proposta de reorganização do calendário escolar e do plano pedagógico dos estabelecimentos de ensino em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares, cujo respaldo legal encontra-se na Medida Provisória Federal nº 934/2020, no Parecer 05/2020 do Conselho Nacional de Educação e no §4º do artigo 32 de LDB:

Art. 32.

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Novas orientações poderão ser expedidas por este Colegiado, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades municipais.

Santa Maria Madalena, 22 de maio de 2020.

Juliana Caputo Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Eduardo Araújo da Costa
Presidente da Câmara de Educação Básica

DECRETO N° 2679 DE 05 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
413	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.32.00	FEAS	28.738,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					28.738,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
412	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.30.00	FEAS	4.988,00
414	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	33.90.36.00	FEAS	8.000,00
417	04.01.08.244.0053.2.429	Manutenção e Desenvolvimento do Conv. Cofinanciamento Estadual PSB	44.90.52.00	FEAS	15.750,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					28.738,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 05 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO N° 2680 DE 09 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
1150	03.01.10.122.0049.2.002	Enfrentamento da Emergência COVID – 19.	33.90.30.00	SUS/COVID-19	432.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**432.000,00**

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
1149	03.01.10.122.0049.2.002	Enfrentamento da Emergência COVID – 19.	31.90.04.00	SUS/COVID-19	40.000,00
1151	03.01.10.122.0049.2.002	Enfrentamento da Emergência COVID – 19.	33.90.39.00	SUS/COVID-19	10.000,00
1152	03.01.10.122.0049.2.002	Enfrentamento da Emergência COVID – 19.	44.90.52.00	SUS/COVID-19	32.000,00
1153	03.01.10.302.0049.2.003	Centro de Triagem COVID - 19	33.50.41.00	SUS/COVID - 19	350.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**432.000,00**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 09 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

DECRETO N° 2681 DE 10 DE JUNHO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2193 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
355	03.01.10.302.0049.2.240	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar - MAC.	33.50.41.00	Próprios	357.093,81
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					**357.093,81**

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
315	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.30.00	Próprios	91.851,03
317	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.39.00	Próprios	78.689,59
318	03.01.10.301.0042.2.165	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.	33.90.46.00	Próprios	110.000,00
332	03.01.10.301.0049.2.218	Manutenção das Ações de Atendimento Médico e Odontológico.	33.90.30.00	Próprios	76.553,19
TOTAL DAS ANULAÇÕES					**357.093,81**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 10 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 058/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Deivison Glólio da Crus

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 061/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Edmar Dias de Oliveira.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 049/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Eduardo Alves de Souza.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 052/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e José Luis Fernandes Ferreira.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 050/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Ricardo Gonçalves Machado.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 048/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Wendres Gomes da Silva Pereira.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 054/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Willian Penna Machado.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 050/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Ricardo Gonçalves Machado.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 048/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Wendres Gomes da Silva Pereira.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviços por prazo determinado de MOTORISTA D nº 054/2019. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original com início em 24/05/2020 e término em 31/12/2020. FUNDAMENTO: Proc. 1255/19. ASSINATURA: 23/05/2019. PARTES: Município de Santa Maria Madalena e Willian Penna Machado.

Gelder Lima da Costa / Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura.
Carlos Alberto de Matos Botelho / Prefeito Municipal

Extratos de contratos

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 031/06/20 - Contrato nº 036/06/2019 – DISPENSA Nº 006/2019. OBJETO: contratação a prestação de assessoria e consultoria em modernização da administração tributária, com o escopo de desenvolvimento institucional do Município, no sistema de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFSe, Modelo Conceitual ABRASF, incorporando conhecimentos técnicos e operacionais, capacitação dos servidores públicos, contadores e contribuintes, com a utilização de Sistema de Gestão Informatizado que permita o relacionamento com o contribuinte e o apoio às ações de fiscalização referente ao ISSQN, sendo total responsabilidade do IBAM a instalação, manutenção e atualizações o referido Sistema de Gestão. Do Valor: R$ 32.812,50 (trinta e dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos). Prazo: Fica prorrogado, por mais 07 (sete) meses, a contar de 06/06/2020, o prazo para prestação de serviços. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1935/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, parágrafo 1º, II e III, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 04/06/2020. PARTES: MUNICÍPIO e INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM.

Carlos Alberto de Matos Botelho
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo nº 032/06/20 - Contrato nº 043/06/2019 – CARTA CONVITE Nº 010/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM OFERTA DE ORNAMENTAÇÃO DO CORPO E URNA DE MADEIRA, INCLUINDO TRANSLADO, QUANDO HOUVER ÓBITOS EM OUTROS MUNICÍPIOS. Do Valor: R$ 12.200,00 (doze mil e duzentos reais). Prazo: Fica prorrogado, até 31/12/2020, a contar de 19/06/2020, o prazo para execução dos serviços. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0204/19. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II e III e art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 03/06/2020. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social e IGOR DE SOUZA OLIVEIRA - ME.

CARLOS ROBERTO MELLO LULA LAMEGO
GESTOR DO FMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 013/20

Aos dois dias do mês de junho do ano de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, referente à contratação emergencial de 57 (cinquenta e sete) pessoas físicas, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19), pelo período de 90 (noventa) dias prorrogáveis, com valor mensal de R$ 1.503,00 (um mil, quinhentos e três reais), totalizando R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais), conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base no art. 4º, B da Lei 13.979/2020 c/c art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1183/20.

Publique-se.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 062/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e VERÔNICA AZEVEDO BARCELOS NATAL.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 063/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUCIANE ANDRADE GODINHO PINHEIRO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 064/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e NATHAN RANGEL TAUIL.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 065/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JACKSON FIGUEIRA LEÃO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 066/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GALYBSON TOLEDO FIGUEIREDO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 067/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DOUGLAS LESSA FARIA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 068/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LEANDRO DE SOUZA CHAGAS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 069/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ALEX TOLEDO DE MORAES PIRES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 070/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e RUMENNYGER DOS SANTOS MAROTI.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 071/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GRACIANO DA SILVA MARQUES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 072/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e KEVY CARVALHO TOMAZA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 073/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e EDMAR CLAYTON GOMES LEAL.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 074/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ROBSON BERSOT DAUMAS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 075/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e RAUL BRAGA AZEVEDO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 076/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DIONE LÚCIO SILVA DO COUTO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 077/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FELIPE DA SILVA CARREIRO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 078/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e WELISSON ALVES DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 079/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MATHEUS LOPES PIRES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 080/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e RUAN ALVES BRAGANÇA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 081/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e OSCAR FRANCISCO FARIAS COUTINHO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 082/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LEONAN JOSÉ COUTINHO LOPES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 083/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e FELIPE FARIAS DAUMAS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 084/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e VALCENIR SANTOS DE OLIVEIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 085/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOÃO VICTOR MURTA DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 086/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ELIANA DA SILVA FERREIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 087/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PAULO VINÍCIUS DE OLIVEIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 088/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ROBERTO CARDOZO DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 089/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUIZ CARLOS GOMES PENA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 090/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOÃO VICTOR GAMA DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 091/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HAGANIR ALVES RIBEIRO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 092/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SÁVIO GOMES DOS SANTOS MARQUES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 093/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MILENA GOMES LOPES.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 094/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GÉCICA DE ALMEIDA COELHO OLIVEIRA BARCELOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 095/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ELIZÂNGELA FERREIRA DE AZEVEDO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 096/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JOSÉ FELIPE SOARES DA FONSECA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 097/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e JÉSSICA RIBEIRO RANGEL.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 098/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e EDNILSON LAGO LIMA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 099/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e MARCOS VINÍCIUS MACABU RAMOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0100/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ANDRÉ FARAH RAMOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0101/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CIRIO HELENO DOS SANTOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0102/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SUSANE ROSAS THULER.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0103/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SABRINA MORENO CHANÇA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0104/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CARLOS HENRIQUE ALDANO DE OLIVEIRA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0105/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e WENDRES GOMES DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0106/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUCAS MACEDO DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0107/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e NATAN MACHADO DOS SANTOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0108/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ANDERSON PEREIRA CARVALHO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0109/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e HEITOR RIZZETO DE BRITO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0110/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e LUIS FILIPE FERNANDES COSTA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0111/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e VITÓRIO HUGO BARROS DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0112/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e COSME GAMA PONCE.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0113/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e GERSON BONAN DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0114/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e PAULO FERNANDES MACHADO JÚNIOR.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0115/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e RICARDO JOSÉ RÍMOLO DA CUNHA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0116/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e CLEYDISON DE OLIVEIRA BASTOS.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0117/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e SHAYANE MACHADO MUNIZ DA SILVA.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

Contrato nº 0118/06/2020. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de terceiros, para prestação de serviços de controlador de acesso, para atuação nas barreiras sanitárias instituídas em razão da pandemia do coronavírus (COVI-19). Valor: R$ 4.509,00 (quatro mil, quinhentos e nove reais). PRAZO: 90 (noventa) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 1183/20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato está sendo lavrado nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e art. 4º, B da Lei 13.979/2020, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo. ASSINATURA: 02/06/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e DEIZILENE BRITO DOS SANTOS AZEVEDO.

Luis Gustavo Manhães Silva
GESTOR DO FMS

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/20

Aos dez dias do mês de junho de 2020, ratifico, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação, em favor de PISOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME (CNPJ 22.758.378/0001-91), no valor unitário de R$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) referente à contratação emergencial de empresa para fornecimento de 2.000 (dois mil) kits específico para o diagnóstico do Covid-19, teste rápido através da metodologia de imunocromatografia, destinado a detecção qualitativa específica de IgG E IgM do Covid-19, podendo ser utilizado em amostra de sangue soro ou plasma, procedente de coleta venosa ou capilar. sensibilidade acima de 86,4% e especificidade acima de 99,5% a embalagem deve conter número

do registro, lote e validade, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Dispensa de Licitação do Setor de Compras, com base Art 4º, § 1º da Lei 13.979/20 c/c Art. 24, IV da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 1484/20.

Publique-se.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 2212 de 20 DE MAIO DE 2020

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO 1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 17.1.8.03.0.0.00- Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio Ações e Serviços Público Saúde e 17.1.8.03.2.1.00- Transferência do SUS – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
	17.1.8.03.0.0.00	Transferência de Recursos do SUS Bloco Custeio Ações e Serviços Público Saúde		0,00
	17.1.8.03.2.1.00	Transferência do SUS – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	MAC INCREMENTO	500.000,00
TOTAL				**500.000,00**

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.32.00, na fonte de recurso MAC INCREMENTO, nos Programas de Trabalho 03.01.10.122.0049.2.002 e 03.01.10.301.0049.2.430.

Art. 3º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R$ 500.00,00 (Quinhentos Mil Reais), a ser realizada no presente exercício, para atender os seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R$
	03.01.10.122.0049.2.002	Enfrentamento da Emergência COVID – 19.	33.90.32.00	MAC INCREMENTO	100.000,00
	03.01.10.301.0049.2.430	Financiamento de Ações em Atenção Básica à Saúde.	33.90.32.00	MAC INCREMENTO	400.000,00
TOTAL					**500.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 20 de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

PORTARIA Nº 014/2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional por tempo de serviço à servidora ELYSANDRA DA SILVA LIMA, Tesoureira, matrícula CM 01.009/04, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, de acordo com a Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015, o percentual de 40% (quarenta por cento) referentes ao triênio de 24/05/2017 a 24/05/2020, nos termos do artigo 11, da Lei Municipal Nº 1953, de 07 de Abril de 2015.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Santa Maria Madalena, 25 de Maio de 2020.

Afixe-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

TONY MORAES FEIJÓ
Vereador Presidente

PORTARIA Nº 042/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, responsável pelo sistema de controle do patrimônio e a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, responsável pelo sistema de contabilidade, visando atender o disposto no Decreto nº 26.335, de 11 de junho de 2013 e nas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade nºs. 1.136/08 e 1.137/08 e suas alterações, ambas de 21 de novembro de 2008, as quais aprovam a NBC T 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão e a NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em entidades do

Setor Público,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Santa Maria Madalena - RJ, composta pelos:

Presidente:
VANTOIL SANTOS DE OLIVEIRA

Membros:
CELSO LUIZ LATINI DAFLON - Engenheiro
JORGE GONÇALVES DUBOIS
LUIZ CARLOS DE MORAES BARROS

Art. 2º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento de Avaliação:

I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do município;

II - Avaliação do estado de conservação dos bens;

III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;

IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o município;

V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;

VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;

VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventario, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do município e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis:

I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);

II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;

III - Elaborar relatório de conclusão, e encaminhá-lo ao Prefeito, inclusive recomendado a baixa de bens inservíveis;

IV - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, tornando sem efeito a portaria nº. 217/, de 18 de outubro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 04 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
Prefeito

MARCIA DA SILVA CRESCENCIO
Secretária Municipal de Administração

LUCILENE SOARES GIRON LOPES
Secretária Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio